



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

DECRETO Nº 048 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor artístico cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Adelino Pinheiro de Sousa, Prefeito do Município de Francisco Badaró, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de, Francisco Badaró - MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Culturá, Turismo, Esporte e Lazer, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Francisco Badaró, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º- Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação e plano de ação, no âmbito do Município de Francisco Badaró para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Francisco Badaró

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Francisco Badaró.

§ 1º O Comitê Gestor de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

I - 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que o presidirá:

Titular: Edvânia Lemes Ferreira Lopes

Suplente: Vinícius Lemes dos Santos

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado:

Thaís Simões Santos

III - 1 (um) representante da Secretaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Organização Comunitária:

Juliana Lemos Ferreira

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Josilane Anísia Ferreira da Conceição

V - 1 (um) representantes da sociedade civil:

Maria Assunção de Oliveira

§ 2º Os representantes do Comitê Gestor a que se referem os incisos I a VII do "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretária Municipal de Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 23 de outubro de 2020.

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal.

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL